São Paulo, 19 de outubro de 2023.

Ao

Comitê de Pronunciamentos Contábeis

Conselho Federal de Contabilidade

Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários

Referência: Audiência Pública nº 06/2023 – Orientação Técnica OCPC 10 – Créditos de Descarbonização

A Universidade Presbiteriana Mackenzie e a "Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade" - ANEFAC agradecem a oportunidade de responder à Audiência Pública nº 06/2023 – Orientação Técnica OCPC 10 – Créditos de Descarbonização.

Em seu programa de pós-graduação profissional em Contabilidade e Finanças Corporativas, a Universidade Presbiteriana Mackenzie estabeleceu um grupo de estudos sobre Normas Internacionais de Contabilidade. Um de seus objetivos é discutir e apresentar propostas à consulta pública dos órgãos normatizadores.

A Anefac é uma entidade engajada no aprimoramento e desenvolvimento profissional de nossos associados e executivos. Compartilhamos experiência profissional, construímos relacionamentos e incentivamos a pesquisa e a educação continuada em questões de finanças, gestão e contabilidade.

Nossas respostas foram baseadas nas opiniões do Grupo de Extensão de Estudos em IFRS e Normatização Contábil.

São autores desse documento: Cecília Moraes Santostaso Geron, Henrique Formigoni, Patrícia Nishimura, Liliane Cristina Segura, Leonardo Bucsan Emrich, Kelly Farias, Leni Segura, Manoel Farias, Marta Cristina Pelucio Grecco.

Grata,

Cecília Moraes Santostaso Geron

Professora do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Questão (1) - Os itens de 8 a 13 estabelecem que o tratamento contábil acerca dos créditos de descarbonização deve levar em consideração os modelos de negócios praticados pelos agentes econômicos que participam desse mercado.

a. Você concorda com essa abordagem? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a proposta alternativa.

Sim, concordamos.

b. Você concorda com a descrição dos agentes econômicos e com os modelos de negócios listados? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria o método alternativo.

Entendemos que o termo intermediário seria mais preciso em relação à função explicada. Dessa forma, seria conveniente padronizar o termo negociantes, intermediário, operador, que constam no CPC 16.

Um ponto de dúvida em relação aos agentes é onde se encaixaria um Fundo de Investimento em Créditos de Descarbonização. Seriam classificados como Intermediários?

Questão (2) - Os itens de 14 a 24 descrevem dois tipos de mercados de créditos de descarbonização: (a) mercado regulado; e (b) mercado voluntário.

a. Você concorda com essa abordagem? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a proposta de alternativa.

Entendemos que os dois mercados devem ser tratados no documento.

b. Você concorda que o mercado regulado deve ser considerado neste documento? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância.

Concordamos com essa abordagem. Sugerimos que a entidade divulgue uma descrição de qual o mercado regulado ela está inserida e divulgue também uma descrição das regras desse mercado, de forma que o modelo utilizado seja entendido pelo usuário.
No parágrafo 18, se atentar à definição de "mercado voluntário" que está atualmente no PL e que estará na legislação, quando aprovada.

Questão (3) - Os itens de 26 a 36 estabelecem o racional do CPC para o reconhecimento do crédito de descarbonização. Você concorda com a abordagem proposta? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a abordagem alternativa.

Concordamos com a abordagem proposta.

Questão (4) - Os itens de 37 a 41 estabelecem o racional do CPC para apresentação do crédito de descarbonização. Você concorda com a abordagem proposta? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a abordagem alternativa.

Concordamos com a abordagem proposta.

Questão (5) - O item 42 estabelece o racional do CPC para mensuração do crédito de descarbonização. Você concorda com a abordagem proposta? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a abordagem alternativa.

Concordamos com a abordagem proposta.

Questão (6) - Os itens 43 e 44 estabelecem as divulgações requeridas para o crédito de descarbonização. Você concorda com as divulgações requeridas? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual a abordagem alternativa.

Concordamos com essa abordagem. Sugerimos que a entidade divulgue uma descrição de qual o mercado regulado ela está inserida e divulgue também uma descrição das regras desse mercado, de forma que o modelo utilizado seja entendido pelo usuário.
Sugerimos ainda que, independentemente do mercado, deveria ser divulgado o valor justo do ativo, de forma a permitir a uniformização de informação entre os diversos mercados, incluindo, assim, uma forma do leitor entender a mensuração dos valores na originação, na intermediação e na aposentação.

Questão (7) - Os itens de 45 a 71 indicam a proposta de tratamento contábil a ser utilizada no mercado regulado, tomando como referência o modelo ETS – *Emission Trade System,* praticado na União Europeia. Você concorda com essa abordagem? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a abordagem alternativa.

Concordamos com a abordagem proposta.

Questão (8) - Os itens de 72 a 112 indicam a proposta do CPC para o tratamento contábil do crédito de descarbonização instituído pela Lei nº 13.576/17 (CBIO). Você concorda com a abordagem utilizada? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual a abordagem alternativa.

Concordamos com a abordagem proposta.

Questão (9) - Os itens de 113 a 156 indicam a proposta do CPC para o tratamento contábil do crédito de descarbonização no mercado voluntário, incluindo proposta para orientar a análise da eventual existência de passivos decorrentes de compromissos voluntários assumidos. Você concorda com a abordagem utilizada? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual a abordagem alternativa.

Concordamos com a abordagem utilizada.

No parágrafo 114, entendemos que o termo aposentadoria deveria ser substituído por aposentação, somente para uniformidade do texto.

114. Na qualidade de Usuário Final, que adquire créditos de descarbonização para aposentadoria no seu processo de compensação, a entidade deve avaliar a existência de obrigação legal ou não formalizada com base no compromisso de descarbonização assumido.

Questão (10) - Há aspectos adicionais que você gostaria de comentar a respeito desta minuta de orientação? Justificar seus comentários, indicando, quando aplicável, abordagem alternativa a ser analisada.

Não temos outras considerações.